

Economizar água e energia é URGENTE!**ANO XVI****N. 45****04/12/2015***"A verdade legal exige documentos legais".***Eça de Queirós****Sob o fundamento****José Maria da Costa**

1) Trata-se de expressão defeituosa, porquanto, como lembra Vitório Bergo, "qualquer coisa se levanta sobre o fundamento", **1** e não sob o fundamento.

2) Nesse cochilo, entretanto, incidem usuários de vulto do idioma, como Laudelino Freire, o qual assevera que "a locução conjuntiva enquanto que (enquanto, ao passo que, se bem que) é hoje de uso na linguagem de grandes escritores, cuja autoridade afasta o que contra ela alguns gramáticos sentenciam, sob o fundamento, meramente aparente, de ser ou parecer tradução da expressão francesa *tandis que*". **2**

3) Em verdade, ante o próprio significado da expressão, cujo conteúdo semântico não quer realçar a idéia de sujeição, mas de alicerce sobre o qual alguma coisa se ergue, é que não parece assistir razão ao ensino de Napoleão Mendes de Almeida, quando assevera que "essa idéia de sujeição é que explica 'sob palavra', 'sob o fundamento de'". **3**

4) Quando se diz sob condição, sob pena de morte ou mesmo sob palavra, reside claramente em tais expressões a idéia de sujeição ou mesmo de subordinação. Quando se fala em fundamento, todavia, não há idéia alguma de sujeição ou de subordinação, mas de base, sobre a qual (e não sob a qual) se erige um pensamento ou raciocínio.

1Cf. BERGO, Vitório. Erros e Dúvidas de Linguagem. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1944. vol. II, p. 218.

2Cf. FREIRE, Laudelino. Linguagem e Estilo. Rio de Janeiro: Editora A Noite, 3. ed., sem data. p. 42-44.

3Cf. ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Dicionário de Questões Vernáculas. São Paulo: Editora Caminho Suave Ltda., 1981, p. 301.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas> - Acesso em 27.11.2015**DIVULGAÇÃO****SÚMULA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)**

(DOU 30/11/2015, Seção 1, n. 228, p. 145)

Súmula n. 82

O código 1.3.2 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, além dos profissionais da área da saúde, contempla os trabalhadores que exercem atividades de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares.

(...)

Brasília, 19 de novembro de 2015.

Ministro OG FERNANDESPresidente da Turma Nacional de Uniformização dos
Juizados Especiais Federais

A Secretaria de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência teve sua denominação alterada para **SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SEDOC** -, pelo novo Regulamento Geral da Secretaria do TRT da 3ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa SETPOE n. 266, de 12/11/2015. (Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 20/11/2015, n. 1.859, p. 129-146; DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/11/2015, n. 1.859, p. 1; 4-33 - Publicação: 23/11/2015)

A Secretaria de Documentação (SEDOC), através da Seção de Sistematização de Jurisprudência, informa que está disponível a nova ferramenta de pesquisa dos Ementários Seleccionados dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, para o público interno.

O Ementário Seleccionado poderá ser acessado na **intranet**, em Secretaria de Documentação - Jurisprudência - Ementários do Tribunal Superior do Trabalho e dos outros Tribunais Regionais do Trabalho.

<https://as1.trt3.jus.br/juris/basesExternas/consulta.htm>

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

EMENTA do PJe: RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMANTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. Esta Corte tem firme entendimento no sentido de que o art. 343, § 1º, do CPC é aplicável subsidiariamente no processo do trabalho, e estabelece ser pessoal a intimação para o comparecimento à audiência em que a parte irá depor, não sendo suficiente que a intimação por meio de advogado constituído nos autos. Na hipótese, consignou o e. TRT que a tentativa de intimação da reclamante por meio postal, retornou com a indicação "mudou-se". Registra o v. acórdão que o seu advogado foi regularmente intimado e que o referido patrono também não compareceu à audiência na qual deveria depor a agravante, tendo sido declarada confessa quanto à matéria de fato. Não há menção no v. acórdão de que tenha sido tomada qualquer providência a fim de intimar a reclamante a indicar o novo endereço. Cerceamento do direito de defesa caracterizado. Recurso de revista conhecido e provido. (TST – 8ª Turma - RR-0018700-30.2009.5.01.0010 – Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros – Disponibilização: DEJT/TST 26/11/2015, p. 2958-2959).

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESSUPOSTOS. IMPROPRIEDADE DA TESE DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS NO PROCESSO DO TRABALHO. A natureza de despesa voluntária dos gastos suportados com advogado decorre do reconhecimento às partes, no processo do trabalho, do *jus postulandi*, não se podendo, dessa forma, impor ao vencido a obrigação de pagar os honorários do advogado contratado pelo vencedor da demanda. Não há, nessa linha, que se invocar dano material, tampouco os artigos do Código Civil e do Código de Processo Civil, como base para o pagamento dos honorários advocatícios pela parte sucumbente. Nesse sentido, este Egrégio Tribunal, ao julgar o Incidente de Uniformização 00368-2013-097-03-00-4 IUJ na sessão plenária do dia 14/05/2015, determinou, por maioria absoluta de votos, a edição da Súmula de

jurisprudência nº 37. Há uma curiosidade escamoteada na tese em voga sobre os denominados honorários contratuais. Ora, se o fundamento da condenação está calcado na teoria da responsabilidade civil - indenização por danos materiais -, por óbvio que o trabalhador vencido na demanda, no todo em parte, também deveria pagá-los ao empregador, que teve despesas com seu advogado. E jamais seria a surrada tese da hipossuficiência um escudo para furta-se do pagamento. (TRT da 3ª Região - 9ª Turma - Processo n. RO-0000080-53.2014.5.03.0134 - Relator: Desembargador João Bosco Pinto Lara - Revisora: Desembargadora Mônica Sette Lopes. - Disponibilização: DEJT/TRT3 24/11/2015, p. 313 - Publicação: 25/11/2015).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

LEI COMPLEMENTAR N. 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015 - DOU 04/12/2015,
Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

ATO REGIMENTAL GP N. 8, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 30/11/2015

Dispõe sobre alteração dos artigos 95, inciso VIII, 'c', e 96, "caput", do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 12, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 03/12/2015

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Gestão Estratégica do TRT da 3ª Região.

PORTARIA VTSSP N. 1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 30/11/2015

Dispõe sobre a entrega na Secretaria da VT de São Sebastião do Paraíso de elementos físicos destinados ao Processo Judicial Eletrônico.

PORTARIA NFTPAS N. 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 02/12/2015

Revoga Portarias em desuso do Núcleo do Foro da Justiça do Trabalho de Passos e ratifica as Portarias que estão em vigência.

PORTARIA VTMAN N. 4, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 27/11/2015

Suspende prazos da Procuradoria Geral Federal em Governador Valadares-MG.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 261, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/TRT3 30/11/2015

Aprova proposta de alteração regimental e edita o Ato Regimental n. 08/2015.

ATOS DO CNJ

RECOMENDAÇÃO N. 21, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015 - DJe/CNJ 04/12/2015-

Recomenda aos Tribunais e Corregedorias de Justiça a utilização de mecanismos consensuais de resolução de conflitos quando diante de infrações de natureza administrativo-disciplinar que apresentem reduzido potencial de lesividade.

ATOS DO CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/CSJT 30/11/2015.

Institui o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro do Judiciário Trabalhista.

ATO CSJT.GP.GP.SG.CGEST N. 323, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/CSJT 27/11/2015

Altera o cronograma constante do Anexo B do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 24/2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho.

ATO CSJT.GP.SG N. 332, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/CSJT 03/12/2015

Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2016.

RESOLUÇÃO N. 92, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012* - DEJT/CSJT 03/12/2015

**(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSJT nº 156/2015)*

Dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

RESOLUÇÃO N. 156, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/CSJT 03/12/2015

Dispõe sobre a continuidade da implantação do modelo de gestão de pessoas por competências no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

RESOLUÇÃO N. 157, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 – DEJT/CSJT 03/12/2015

Aprova a revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2016 a 2020.

RESOLUÇÃO N. 158, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 - DEJT/CSJT 03/12/2015

Aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT) para o período de 2015 a 2020 e dá outras providências.

ATOS DO CJF

EDIÇÃO DA SÚMULA n. 82 DO CJF – DOU 30/11/2015

O Conselho da Justiça Federal/TNUJEFs edita a Súmula n. 82

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.